

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
26/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Bernardo Capucho contra a SIC Notícias**

Lisboa

16 de Junho de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 26/CONT-TV/2010**

**Assunto:** Participação de Bernardo Capucho contra a SIC Notícias

#### **I. Identificação das Partes**

Em 8 de Abril de 2010 deu entrada nesta Entidade uma participação apresentada por Bernardo Capucho contra a SIC Notícias.

#### **II. Objecto da participação**

1. De acordo com o Participante, a SIC Notícias transmitira no dia 6 Abril o programa “SPAM Cartoon”, o qual terá incidido sobre os casos de pedofilia que assolaram a Igreja Católica.

#### **III. Argumentação do Participante**

2. Segundo o Participante, a SIC Notícias havia transmitido o programa “Spam Cartoon”, com o título “Padres e Pedofilia”, sendo que “a generalização que o referido cartoon sugere, assim como a utilização de símbolos sagrados é chocante, injusta e altamente ofensiva.”
3. Não pondo em causa a liberdade de expressão reconhecida a todos os operadores, o Participante ainda assim considera que o conteúdo em causa era ordinário e vulgar, sentindo-se ofendido com o mesmo.
4. Para terminar, sustenta que “como se não bastasse o conteúdo, a repetição do mesmo deu-se pouco depois das 09.00h da manhã, chegando a um público mais jovem”.

#### **IV. Posição da Denunciada**

5. Notificada para se pronunciar acerca da participação recepcionada, a Denunciada esclareceu que o “Spam Cartoon” é um espaço de opinião que consiste num “cartoon animado e sonorizado, que comenta semanalmente a actualidade”.
6. “Como espaço de opinião é um exercício de liberdade de expressão e comunicação sem que alguma vez tenha ultrapassado os limites constitucionais da liberdade de informação. Pelo contrário, Spam Cartoon tem sido um saudável espaço crítico, humorístico, por vezes satírico, da actualidade portuguesa e internacional”.
7. Relativamente ao conteúdo emitido no dia 6 de Abril de 2010, “o cartoon não pretendeu ofender ninguém, tão só denunciar, questionar, fazer pensar, o que se enquadra cabalmente no exercício da liberdade de expressão”, sustentando que o que é chocante é o tema e não o cartoon em si.

#### **V. Análise**

8. A ERC é competente para apreciar a participação recebida, ao abrigo dos artigos 6º, alínea c), 7º, alíneas b) e c), 8º, alínea d), e 24º, n.º 3, alínea a), todos dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
9. Na apreciação deste caso deverá atender-se aos artigos 37º e 38º da Constituição da República Portuguesa que reconhecem as liberdades de expressão, de informação e de imprensa, as quais pressupõem, dizendo-o de uma maneira bastante sumária, o direito de não se ser impedido de exprimir e de divulgar ideias ou opiniões.
10. Dever-se-á ainda enquadrar a presente situação no âmbito dos artigos 26º e 27º da Lei da Televisão, nos quais se reconhece a liberdade de programação e de informação, sendo certo que a mesma está condicionada ao respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.
11. Destaque-se também o artigo 34º, n.º 1, da Lei da Televisão, que impõe aos operadores “a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores

constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes”.

12. O cartoon, com o título “Padres e Pedofilia”, que originou a participação junto da ERC passou pelas 9 horas da manhã na SIC Notícias e teve a duração de 30 segundos.
13. O cartoon inicia-se com uma criança a andar sorridente pela rua até que, no caminho, encontra o que parece ser a porta de entrada de uma igreja.
14. Quando a criança entra na suposta igreja e a porta se fecha, constata-se que, afinal, a porta era o fecho das calças de um padre que sorri, contente, com a “conquista”.
15. O cartoon acaba com o padre a sorrir ao ver outra criança a dirigir-se na sua direcção.
16. O Participante entende que o conteúdo do cartoon é chocante, injusto e ofensivo, para além de generalizar uma dada realidade.
17. Por sua vez, a Denunciada sustenta que se tratou de um exercício de liberdade de expressão, alegando ainda que o “Spam Cartoon” é um espaço crítico e satírico onde são retratados acontecimentos da actualidade.
18. O cartoon em causa ilustra o problema da pedofilia na Igreja Católica, realidade que tem sido objecto de destaque na comunicação social e que tem gerado amplas discussões na opinião pública.
19. O cartoon exibido no dia 6 de Abril, ao apresentar a imagem do que aparentava ser uma igreja e ao “convertê-la” num padre, evoca o facto de os relatos de pedofilia que têm sido tornados públicos não serem um caso isolado, mas sim vários, espalhados pelo mundo.
20. O cartoon “Padres e Pedofilia” acaba, efectivamente, por permitir generalizar uma conduta que não é imputável a todos os padres; porém, assim como quando se noticiam os casos de pedofilia descobertos se fala da Igreja em geral, e não da conduta de um padre em particular - embora se saiba que apenas alguns terão a ver com a prática de tais crimes -, o mesmo se terá de dizer deste cartoon: o objectivo do mesmo foi, através do humor e da ironia, alertar para um problema actual, sendo difícil impedir que o telespectador possa retirar daí uma tal generalização.

- 21.** Conforme o Conselho Regulador referiu, na Deliberação 23/CONT-TV/2008, de 23 de Dezembro, “o humor e a sátira são, desde há séculos (...) frequentemente utilizados com objectivos de crítica social e política. (...) A significação mais profunda de um texto satírico não é em princípio imediatamente perceptível, requerendo, na sua compreensão, um exercício de desconstrução. Por outras palavras, a ironia ou o humor que pretende transmitir nem sempre são automaticamente apreendidos pelos destinatários, sendo essa apreensão condicionada pela partilha de um contexto mas também por variáveis como as experiências emotivas e afectivas, sociais e culturais de cada membro do público.”
- 22.** Não cabe a esta Entidade fazer um juízo de valor acerca do modo como o problema da pedofilia foi abordado no cartoon, considerando-se que o mesmo é lícito e se insere no âmbito da autonomia da programação reconhecida aos operadores.
- 23.** Acresce que a caricatura em causa se limita a chamar a atenção para um problema existente, sendo normal, por se tratar de um cartoon, que o padre apareça rodeado de símbolos religiosos associados à religião Católica, dado só assim se poder perceber que a finalidade do cartoon era denunciar a prática de crimes por membros do clero.
- 24.** Atenta a natureza do cartoon e o circunstancialismo inerente à sua publicação, juntamente com o facto de a situação retratada se inserir no âmbito da liberdade de expressão, arquiva-se o presente processo, dado não resultar dos factos apurados qualquer violação legal.

## **VI. Deliberação**

Tendo apreciado uma participação apresentada por Bernardo Capucho contra a SIC Notícias e a transmissão do programa “Spam Cartoon – Padres e Pedofilia” no dia 6 de Abril de 2010, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 7º, alíneas b) e c), 8º, alínea d), 24º, n.º 3, alínea a), e 64º dos EstERC, delibera:

- 1.** Considerar que o cartoon transmitido é uma caricatura que visa alertar para um problema que envolve a Igreja Católica e que se insere no âmbito da liberdade de programação reconhecida a todos os operadores.

2. Arquivar, conseqüentemente, o presente processo.

Lisboa, 16 de Junho de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira